MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2020.

CAMPO DO TENENTE

(Origem do Projeto de Lei Complementar nº 002/2020)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINARIA Nº 511/2005, DE 16/12/2005 QUE TRATAM DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O IPRECAMPO VISANDO A ADEQUAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONFORME DETERMINAÇÃO DO ART. 9º § 4º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ QUEGE, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 37 da Lei nº 511/2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

- I do produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;
- II do produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo IPRECAMPO que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III – de uma contribuição mensal do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial calculada sobre remuneração de contribuição dos segurados ativos, sendo este valor de 14%, com o acréscimo de contribuição adicional para cobertura do déficit atuarial, pelo prazo de 35 anos, conforme a seguir:





Estado do Paraná

Ano	%	Ano	%
2020	16.00%	2038	18.15%
2021	16,00%	2039	18,31%
2022	16,00%	2040	18,46%
2023	16,00%	2041	18,62%
2024	16,14%	2042	18,77%
2025	16,27%	2043	18,93%
2026	16,41%	2044	19,09%
2027	16,55%	2045	19,25%
2028	16,69%	2046	19,42%
2029	16,83%	2047	19,58%
2030	16,97%	2048	19,75%
2031	17,11%	2049	19,91%
2032	17,26%	2050	20,08%
2033	17,40%	2051	20,25%
2034	17,55%	2052	20,42%
2035	17,70%	2053	20,60%
2036	17,85%	2054	20,77%
2037	18,00%	2055	20,94%

Art. 2º. Da contribuição de que trata o inciso III do artigo 37, previsto no artigo anterior, 12% se refere a contribuição normal e 2% destinado para a Taxa de Administração de que trata o artigo 41 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009.

Parágrafo único: A contribuição da tabela prevista no III, do art. 37, poderá ser revista, mediante Decreto fundado em nova avaliação atuarial anual.

Art. 3º Em atenção ao princípio da anterioridade nonagesimal previsto nos art. 149 § 1º c/c Art. 150, III, "c" da Constituição Federal de 1988, a exigibilidade do aumento da contribuição previdenciária de que trata esta Lei ocorrerá após decorridos 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o caput deste artigo, a exigência das alíquotas de contribuição previstas nos incisos I, II e III do artigo 37 da Lei nº 511/2005.

Campo do Tenente, (PR), 17 de agosto de 2020.

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito Municipal

Rodrigo Ferreira de Souza Secretário Municipal de Administração e Finanças. Dê-se Ciência. Registre-se e Publique-se.